



Lei nº 5.328 de 8 de JANEIRO de 20 19

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Dia Municipal da Alfabetização", e dá outras providências. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "**Dia Municipal da Alfabetização**", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam a importância da Alfabetização.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "**Dia Municipal da Alfabetização**".

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de janeiro de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**

Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.